



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.118, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

- Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 5.106/17, que define as obrigações de pequeno valor para os fins previstos no artigo 100, § 3º, da Constituição Federal.

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita Municipal de Tatuí Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.106/17, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Considera-se obrigação de pequeno valor, para fins do § 3º do art. 100, da Constituição Federal, o crédito decorrente de sentença judicial transitada em julgado em desfavor da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tatuí, cujo montante bruto originário, devidamente atualizado, seja igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos nacionais vigentes.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tatuí, 10 de Agosto de 2017.**

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/08/2017.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 758/AJT/CMT, da Câmara Municipal de Tatuí).**